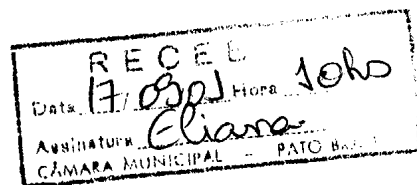




CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



**EXMO. SR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas regimentais e com fundamento no inciso II do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis a seguinte Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco:

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Nº 02/2001

Modifica a redação do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

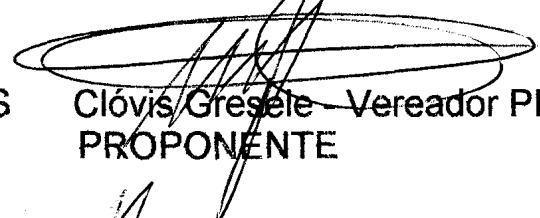
Art. 1º - O artigo 25 "caput" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

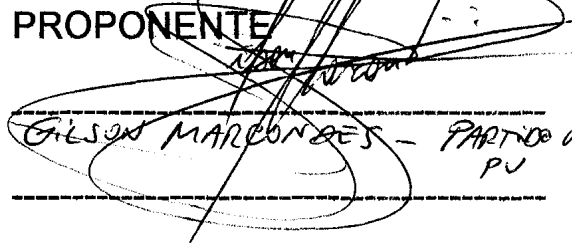
"Art. 25 - Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro." (NR)

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 17 de setembro de 2001.


Antonio Urbano da Silva - Vereador PPS
PROPONENTE


Clóvis/Gresle - Vereador PPB
PROPONENTE


GILSON MARCONDES - PARTIDO VERDE
PV

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2001

O projeto de emenda à Lei Orgânica nº 02/2001, de autoria dos vereadores Antonio Urbano da Silva – PL e Clóvis Gresele – PP, que modifica a redação do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, justifica-se pela necessidade de diminuir o período de recesso parlamentar e os vereadores estarem mais presentes na Câmara Municipal.

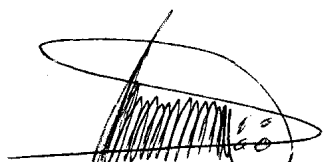
Atualmente o recesso parlamentar é de 90 dias: de 15 de dezembro a 15 de fevereiro e de 1º a 31 de julho. Com a aprovação desta emenda à LOM o recesso será de 60 dias: de 15 de dezembro a 15 de janeiro e de 1º a 31 de julho.

Acredita-se que não é necessário 90 dias de recesso. Os cidadãos constantemente reclamam que nesse período fica difícil encontrar os vereadores e reivindicam que os mesmos estejam mais presentes na Câmara Municipal. Também num período de 90 dias de recesso existe muitas convocações extraordinárias, o que também não justifica um recesso prolongado, já que é necessária a presença dos vereadores para a apreciação e votação de projetos de lei.

Pelo Artigo 57 da Constituição, senadores e deputados têm direito a **recesso parlamentar** 30 dias no mês de julho e 60 dias entre 15 de dezembro e 15 de fevereiro, totalizando 90 dias de férias.

Na Câmara dos Deputados, existe um Projeto de Emenda Constitucional (PEC) que reduz o período de **recesso parlamentar** de 90 para 45 dias por ano. Este projeto deverá ser o principal item de discussão a partir do reinício dos trabalhos ordinários do Congresso em 2004.

Portanto, com a aprovação do PEC, mais uma vez justifica-se a aprovação do projeto de emenda à Lei Orgânica nº 02/2001, reduzindo o período de recesso parlamentar.



ANTONIO URBANO DA SILVA
VEREADOR – PL



CLOVIS GRESELE
VEREADOR – PP